Lei nº 1.082

18.09.56

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 03/10/08

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 08/08/56

PROJETO DE LEI Nº 87/56

ASSUNTO: Dá nova redacção ao artigo 2º da Lei nº 800, de 20 de maio de 1954

VEREADOR Bezaliel Teixeira

LEI Nº 1.082 DE 18/09/56

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 010821956
Projeto: 00871956
Autor: BEZALIEL TEIXEIRA
Assunto: TRANSPORTE

Câmara Municipal de Fortaleza

400-100-01/56
marV

câmara

LEI Nº 1.082 DE 18 DE setembro DE 1956.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº 800, 20 de maio de 1954.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 800, de 20 de maio de 1954, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os estudantes gozarão de abatimento de acôrdo com o que estabdlece esta lei, estando fardados ou mediante apresentação da carteira de identidade do CENTRO ESTUDANTAL CEARENSE (C.E.C.), da UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES (U.E.E.) e da UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS (U.C.E.S.), ou do estabelecimento onde estuda, devidamente autenticada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 18 DE setembro DE 1956.

PREFEITO MUNICIPAL

João Cavalcante Figueirêdo
Secretário de Educação e Cultura .

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI NÚMERO. 87, de...

Dá nova redação ao artigo 2º da Lei nº800, 20 de maio de 1954.

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei 800, de 20 de maio de 1954, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os estudantes gozarão de abatimento de acôrdo com o que estabelece esta lei, estando fardados ou mediante apresentação da carteira de identidade do CENTRO ESTUDANTAL CEARENSE (C.E.C.), / da UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES (U.E.E.) e da UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS (U.C.E.S.), ou do estabelecimento onde estuda, devidamente autenticada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 8.. de. Agosto.... de 1956.

AA) Bezaliel Feixeira dlosto
José Batista Barbosa
Sobrinho
Sebastião F. Bezerra
Francisco Pereira Lima
Heitor Diógo da Fonseca
Antônio Gomes Barroso
José Batista de Oliveira
Walter Cavalcante

Aprovado em 1a. discussão.
Em 2 / 9 / 1956
Walter Cavalcante
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2a. discussão
Em 10 / 9 / 1956
(PRESIDENTE)

Parecer:

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

O Projeto Lei de autoria dos vereadores, de nº: 87 - que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 800 de 20 de Maio de 1974, é muito justo e oportuno, em ~~vista~~ virtude de vir beneficiar ~~tambem~~ a União ~~Nacional~~ Carioca dos Estudantes Secundarios (U.C.E.S.)

Estamos de pleno acordo.

Este é o nosso parecer.

- relator - Walter Cavalcante Sá -

Dispensado da impressão o interstício
Em 30 / 8 / 10 V
(PRESIDENTE)

Aprovado em 1a. discussão.
Em / / 19
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Parecer Conjunto nº 24/56 (Ao Projeto de Lei nº 87/).

O projeto-lei de autoria de diversos vereadores, de nº 87, que modifica a redação do art. 2º da Lei nº 800, de 20 de Maio de 1954, é muito justo e oportuno, em virtude de vir beneficiar // também a União Cearense dos Estudantes Secundários(U.C.E.S.)

Estamos de pleno acôrdo..

Este é o nosso parecer.

---Presidente

---Relator

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 87/56:

APROVADO em 12 / 9 / 1956
(PRESIDENTE)

Dá nova redação ao artigo 2º/ da Lei nº 800, 20 de maio de 1954.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 800, de 20 de maio de 1954, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os estudantes gozarão de abatimento / de acordo com o que estabelece esta lei, estando/ fardados ou mediante apresentação da carteira de / identidade do CENTRO ESTUDANTAL CEARENSE (C.E.C.), da UNIÃO ESTADUAL DOS ESTUDANTES (U.E.E.) e da // UNIÃO CEARENSE DOS ESTUDANTES SECUNDÁRIOS (U.C.E.S.), ou do estabelecimento onde estuda, devidamente autenticada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 11 de setembro de 1956.

José Barros de Alencar ---------- PRESIDENTE

Rogaciano Pereira Leite ---------- RELATOR